

ACORDO PARA RESERVA, EMISSÃO E VENDA DE BILHETES E PASSAGENS AÉREAS
--

I - "TAM"	TAM Linhas Aéreas S.A., empresa de transporte aéreo com sede na Verbo Divino n° 2001, andar: 6° conjunto 61 e 62, Edifício Condomínio Espaço Empresarial Nações Unidas, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 02.012.862/0001-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente "TAM".
------------------	--

II - “ Agência ”	Agência: Matriz Filial		
	Nome / Razão Social:		
	Endereço Fiscal:		Nº
	Complemento:	Telefone: () - 0	Bairro:
	CEP: -	Cidade:	Estado:
	Endereço de Cobrança:		Nº
	Complemento:	Telefone: () -	Bairro:
	CEP: -	Cidade:	Estado:
	CNPJ: . . / -	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
	Alvará de Localização Nº	Local: /	Data do Alvará: / /
	Embratur:	SNEA:	IATA:
	Registro da Junta Comercial Nº	Local: /	Data: / /
	Capital Social: R\$	(	

III - Sócios e/ou Diretores	1. Nome: RG N° - /
	End. CPF: . . -
	2. Nome: RG N° - /
	End. CPF: . . -
	3. Nome: RG N° - /
	End. CPF: . . -
	4. Nome: RG N° - /
	End. CPF: . . -
	5. Nome: RG N° - /
	End. CPF: . . -

IV - Informações cadastrais bancárias	1)
	2)
	3)

As partes, nomeadas e qualificadas nos itens I, II, III e IV do preâmbulo, na melhor forma de direito, têm entre si justo e avençado o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. Pelo presente instrumento ("Acordo"), e na melhor forma de direito, fica estipulado que a Agência irá proceder à reserva, emissão e venda direta aos Clientes de bilhetes de passagens aéreas da TAM ("Clientes") nos seus trechos regulares, domésticos e/ou internacionais, conforme a legislação vigente, as condições aqui ajustadas, e as normas e instruções da TAM.

1.2. A Agência declara que possui estrutura, clientela e investimentos consolidados, atuando no setor de turismo e afins, e está absolutamente apta ao desempenho das atividades a que se propõe.

1.3. A Agência deverá atuar com diligência, fazendo a reserva e a respectiva emissão dos bilhetes mediante rigorosa observância das tarifas, regras e horários oficiais da TAM aplicáveis ao trecho escolhido pelo Cliente necessárias à efetivação do transporte contratado.

1.4. A Agência deverá fornecer aos Clientes todas as informações e indicações relativas ao transporte contratado, responsabilizando-se inclusive pela viabilidade das conexões, assegurando ao mesmo acesso ao contrato de transporte aéreo, conhecimento de todas as condições aplicáveis, e a todas as informações necessárias a realização da viagem contratada.

2. Reserva, emissão e venda eletrônica de bilhetes

2.1. A Agência poderá realizar a reserva e a emissão eletrônica de passagens aéreas da TAM, por meio dos sistemas disponibilizados pela TAM.

2.2. Para tanto, a Agência se compromete a observar e cumprir o Acordo de Acesso e Utilização do Portal E-TAM, a Política de Acesso aos Sistemas da TAM, e aos procedimentos e instruções emanadas pela TAM de tempos em tempos, que passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Acordo.

2.3. A Agência reconhece os registros eletrônicos de venda por ela efetuados como adequado meio de prova da venda dos bilhetes de passagem aérea da TAM e do pagamento, pelo Cliente, do respectivo preço, que deverá ser repassado à TAM na forma do presente Acordo, descontada a comissão, se houver, e outros valores incidentes, se for o caso.

2.4. O presente Acordo e os registros eletrônicos de venda constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos e para os fins do disposto no artigo 583 e seguintes do Código de Processo Civil.

3. Reserva, emissão e venda de bilhetes via Copet

3.1. A Agência declara conhecer e aceitar as normas estabelecidas no regimento interno da Comissão Permanente de Turismo (COPET), do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA), obrigando-se a cumprir toda a legislação e atos administrativos que regem a matéria, e suas respectivas atualizações, sempre que aplicáveis.

4. Reserva, emissão e venda de bilhetes via BSP

4.1. Sempre que autorizada pela TAM e desde que devidamente registrada no IATA (*International Air Transport Association*), a Agência, poderá emitir bilhetes no âmbito do BSP (*Billing And Settlement Plan*), obrigando-se a observar todas as normas estabelecidas e resoluções expedidas, sempre que aplicáveis, as quais são consideradas parte integrante deste Acordo.

5. Vendas com cartões de crédito

5.1. Nas vendas de bilhetes, a Agência deverá cumprir todas as regras e procedimentos emanados pelas administradoras de cartões de crédito, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes da aceitação desta modalidade de pagamento.

5.2. Além do disposto na cláusula 5.1. supra, a Agência se compromete a ser diligente e a cumprir todas as regras e orientações emanadas pela TAM, de tempos em tempos, inclusive quanto a promoções e restrições, para a aceitação de cartões de crédito nas vendas de bilhetes aéreos, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes da transação.

5.3. A Agência reconhece que é a única e exclusiva responsável pela aceitação de transações com pagamentos feitos através de cartão de crédito e, conseqüentemente pela correta conferência e preenchimento dos dados e informações inseridos no(a)s boletos/notas de venda dessas transações, em atendimento das determinações e regras de aceitação das administradoras de cartões e da TAM.

5.4. A Agência responderá, na pessoa de seus sócios e representantes legais, pelo ressarcimento à TAM de quaisquer despesas, ônus ou penalidades, decorrentes de vendas realizadas pela Agência cujas transações não sejam aceitas pelas administradoras ou sejam contestadas pelo titular do cartão desde que não comprovadas, ficando a TAM autorizada, desde já, a cobrar ou compensar tais valores da Agência.

6. Liquidação

6.1. Os faturamentos dos produtos das vendas das passagens ocorrerão da seguinte forma:

- a) Para as vendas eletrônicas, os bilhetes serão faturados segundo as regras emanadas pelo regimento COPET - SNEA;
- b) Para as vendas via BSP, os bilhetes serão faturados segundo as regras emanadas pela IATA - BSP.

6.2. Em caso de atraso no pagamento pela Agência à TAM de qualquer valor devido em virtude deste Acordo, ficará a Agência sujeita ao pagamento de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, correção monetária com base no IGPM da FGV e multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total do débito em atraso, além de honorários advocatícios, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6.3. A Agência deverá encaminhar para análise da TAM, setor de faturamento, as eventuais contestações, sejam elas sobre valores ou bilhetes aéreos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de vencimento do documento de cobrança correspondente, sendo certo que as contestações recebidas após esta data, somente poderão ser processadas na próxima nota fiscal-fatura emitida para a Agência.

6.3.1. A TAM reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a pedido da administradora correspondente ou com a finalidade de dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à validade e a valorização empregada, comprovantes de venda utilizados nas transações envolvendo cartões de crédito e bilhetes eletrônicos, sendo, portanto, responsabilidade da Agência a guarda e o correto arquivamento dos documentos em seu poder.

6.4. A Agência não terá direito ao recebimento de comissão, se aplicável, sobre os bilhetes por ela emitidos e vendidos que forem objeto de reembolso. Caso a Agência já tenha recebido a comissão correspondente, se aplicável, a TAM fica autorizada a debitar a Agência, na ocasião do reembolso.

6.5. Os pagamentos da TAM para a Agência serão calculados sobre o valor líquido dos bilhetes de passagens efetivamente vendidos pela Agência, observadas as tarifas aplicáveis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal-Fatura de Serviços. O cálculo do valor líquido excluirá as taxas e impostos incidentes ou que venham a incidir sobre os bilhetes, tais como: o Fundo Aeroviário, Fundo Nacional de Desenvolvimento, taxa de embarque e seguro, entre outros.

7. Limite de crédito e garantias

7.1. A Agência concorda com a fixação de um limite de crédito, para a emissão de passagens aéreas TAM nos termos deste Acordo, no valor estabelecido no Anexo I integrante deste instrumento, cujo montante poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da TAM e respectiva entrega dos documentos pertinentes a sua formalização. Caso a Agência não concorde com os limites de crédito apresentados pela TAM, de tempos em tempos, poderá rescindir o presente Acordo, sem ônus para qualquer das partes, observado o disposto na cláusula 8ª abaixo.

7.2. A concessão do limite de crédito inicial está condicionada ao oferecimento pela Agência de uma das seguintes formas de garantia, sujeita a aprovação da TAM:

- (i) Contrato de fiança bancária, tendo como beneficiária a TAM, celebrado com instituição financeira ou companhia de seguros idônea; ou
- (ii) Constituição em favor da TAM, em caráter irrevogável e irretratável, de garantia hipotecária; ou
- (iii) Outra garantia acordada entre as partes.

7.3. Sempre e quando quaisquer das garantias oferecidas nos termos deste contrato forem constatadas insuficientes, a Agência fica obrigada a substituir ou complementar a garantia oferecida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da TAM ou outro prazo acordado entre as partes, sob pena de imediata rescisão do presente acordo.

7.4. As despesas efetuadas em razão da elaboração e registros das garantias serão pagas pela Agência nas datas de suas realizações, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de lavratura e registro de escrituras e procurações públicas.

8. Vigência

8.1 O presente acordo é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos caso as partes não se manifestem em contrário, e podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem ônus, mediante denúncia notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O presente acordo será rescindido imediatamente e de pleno direito, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Agência aqui estabelecidas e daquelas decorrentes de sua atividade, inclusive se a Agência não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Acordo;
- (ii) Exclusão ou suspensão do cadastro da Agência junto a EMBRATUR;
- (iii) Dissolução ou extinção da sociedade, nas formas prescritas em lei ou nos respectivos contratos sociais;
- (iv) Alteração contratual/societária da Agência que, a critério da TAM, possa prejudicar o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- (v) A Agência não apresentar garantia complementar no prazo estipulado na cláusula 7.4. acima;
- (vi) A Agência sofrer procedimento judicial ou extrajudicial que comprometa o cumprimento destas obrigações, inclusive insolvência civil de seus sócios, pedido de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial, propuser plano de recuperação extrajudicial à TAM ou a qualquer outro credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou ainda, iniciar processos de liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vii) Inclusão do nome da Agência e de seus sócios em qualquer cadastro de devedores, ou sua inscrição em dívida ativa federal, estadual ou municipal, inclusive previdenciárias, que possam prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas;
- (viii) Nas demais hipóteses previstas em Lei.

8.3. O término do presente instrumento, por qualquer motivo, não elimina a responsabilidade das partes em liquidar todas as pendências existentes e inerentes ao presente Acordo, sendo certo que a retenção de numerário da TAM poderá caracterizar, em tese, crime de apropriação indébita.

8.4. Em qualquer das hipóteses de término ora previstas, e independentemente de notificação, a Agência, seus sócios e representantes legais, na qualidade de fiéis depositários, devem devolver todos os documentos, bilhetes, plaquetas, materiais, inclusive promocionais, e equipamentos da TAM que estiverem em sua posse e/ou detenção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término do Acordo, sob pena de incorrendo nas cominações legais aplicáveis (Artigos 627 e seguintes do Código Civil de 2002).

9. Abertura de novo Ponto de Venda – Extensão de crédito

9.1. A requisição de abertura de nova unidade operacional vinculada à Agência, e a conseqüente solicitação de extensão de seu crédito, deverá ser submetida à aprovação prévia da TAM mediante a apresentação, no mínimo, das seguintes informações, declarações, informações e documentos: (a) Solicitação expressa de “Novo Ponto de Venda - Extensão de Crédito”, em papel timbrado da Agência, contendo a respectiva identificação de seus representantes legais, acompanhada de cópias autenticadas: (i) do contrato social e procuração da Agência (este último documento, se assim for necessário), e (ii) do cartão do CNPJ e contrato social da nova unidade operacional; b) declaração de que a unidade operacional realizará suas movimentações conforme as estipulações deste Acordo; e (c) declaração da Agência e de seus representantes legais, de que se responsabilizam por todo e qualquer ato realizado na unidade

operacional em decorrência dessa extensão de crédito, bem como, pelas emissões de passagens aéreas nela originadas.

9.2. A Agência, seus sócios e representantes legais, assumem expressamente a responsabilidade pelos atos e transações comerciais efetuados pela nova unidade operacional, bem como, pelas emissões de passagens dela originadas, estando todas as partes, vinculadas aos termos do presente acordo.

10. Condições gerais

10.1. O presente Acordo não atribui exclusividade a qualquer das partes.

10.2. A Agência responderá, na pessoa de seus representantes legais, solidariamente, como fiel depositária dos documentos, materiais e equipamentos da TAM em seu poder, assim como das passagens e do produto das vendas de passagens que realizar na forma deste Acordo.

10.3. A Agência responde, independentemente de culpa, pela reparação de qualquer dano ou prejuízo causado à TAM ou a terceiros em razão de, mas não limitadas a: emissão de bilhetes de passagens e procedimentos de reserva incorretos ou indevidos; utilização indevida de bilhetes sob a sua guarda; vendas incorretas ou sem a observância dos procedimentos e regras aplicáveis; descumprimento ou cumprimento irregular do presente instrumento, seus anexos e aditivos; descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações e responsabilidades.

10.4. A Agência responde, independentemente de culpa, pela reparação de qualquer dano ou prejuízo causado à TAM ou a terceiros em razão da falta de comunicação eficaz à TAM da perda, extravio, roubo ou furto de bilhetes de passagem, documentos, informações (tais como, senhas de acesso) ou equipamentos da TAM.

10.5. O presente instrumento consubstancia todos os acordos, entendimentos e tratativas mantidos entre as partes, substituindo quaisquer outros entendimentos, contratos ou acordos anteriores, e somente poderá ser validamente alterado desde que por instrumento escrito, devidamente firmado pelos representantes legais de ambas as partes.

10.5.1. O presente Acordo não altera os percentuais de comissão da Agência pela venda de bilhetes aéreos da TAM que estiverem atualmente em vigor, por força de estipulação anterior feita pelas partes. Assim, fica acordado que eventuais alterações nos percentuais de comissionamentos eventualmente vigentes dependerão de ajustes específicos firmados e assinados pelas partes e poderão ter variações de acordo com os trechos, horários e datas escolhidos pelos Clientes.

10.6. Todos os avisos, notificações, renúncias ou consentimentos previstos neste Acordo serão formulados por escrito e enviados por carta registrada, ou por qualquer outro meio que permita a comprovação do recebimento pelas partes. Eventual alteração de endereço de uma das partes deverá ser comunicada à outra através de notificação por escrito, em conformidade com o disposto nesta cláusula.

10.7. A Agência se compromete a informar a TAM, de imediato e por escrito, a ocorrência de quaisquer alterações em seus atos constitutivos e societários, especialmente de mudança de endereço e de sua composição acionária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua realização e/ou registro na junta comercial, sendo certo que a TAM, a qualquer tempo, poderá solicitar as informações cadastrais e todos os documentos e certidões que comprovem sua regular situação jurídica e econômica. Alterações na composição societária da agência que ocasionem a mudança de propriedade da Agência implicam na suspensão temporária do presente acordo, até que a TAM efetue as análises documentais e de crédito necessárias.

10.8. A Agência se obriga a cumprir rigorosa, imediata e plenamente, as determinações dos órgãos governamentais competentes relativas ao transporte aéreo em geral, no que lhe for pertinente, bem como a legislação brasileira de turismo e de defesa do consumidor.

10.9. Todos os encargos tributários, trabalhistas, securitários e previdenciários que incidem sobre as operações decorrentes do presente Acordo ficam a cargo da Agência na forma da legislação vigente.

10.10. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

10.11. A marca TAM, composta por nomes, marcas, denominação social, e demais sinais distintivos, está protegida pelas leis e tratados relativos à propriedade intelectual. Dessa forma, a Agência deverá tratar a marca TAM como qualquer outro material protegido por Lei e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de

qualquer titularidade sobre a mesma, não podendo utilizá-la, integral ou parcialmente, exceto mediante prévia e expressa aprovação por escrito da TAM, inclusive para criar endereço eletrônico utilizando a denominação e marca TAM.

10.12. O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

10.13. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ajuste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e acordadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 20 .

TAM LINHAS AÉREAS S/A.:

AGÊNCIA:

Sócio:

Sócio:

C.P.F.:

C.P.F.:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: